



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 22 de julho de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.573

Recurso nº: : 62.385 - IRF - ANOS: 1985 e 1986

Recorrente: : INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ZORNITA ROSSI LTDA.

Recorrida: : DRF EM CASCAVEL - PR

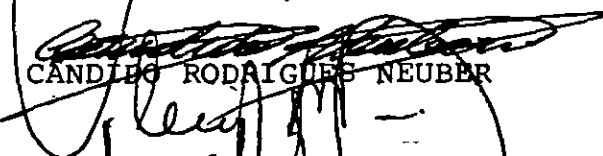
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - Anos de 1985/1986 - Legitima-se o lançamento decorrente pela confirmação do lançamento maior que detectara determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, a partir da apuração de certas omissões de receita na contabilidade do contribuinte.

Recurso a que se nega provimento.

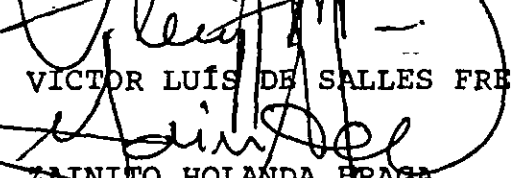
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ZORNITA ROSSI LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1992

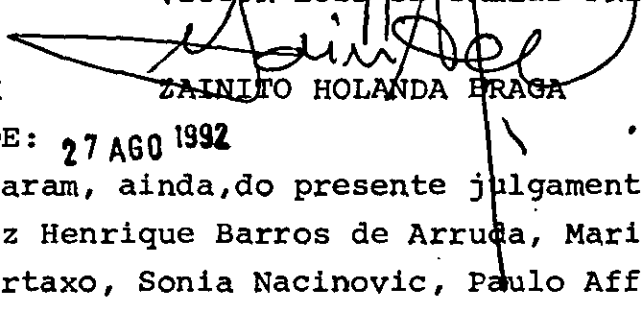

CANDILIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 AGO 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Ilcênil Franco e Dícler de Assunção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10935/000.521/89-66

RECURSO Nº : : 62.385

ACORDÃO Nº : : 103-12.573

RECORRENTE : : INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ZORNITA ROSSI LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Neste procedimento, a partir de certas omissões de receita ali detectadas, exige-se o IR Fonte dos anos de 1985 e 1986.

A decisão monocrática repeliu a impugnação vestibular.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões formuladas no âmbito do lançamento matriz.

É o breve relatório.

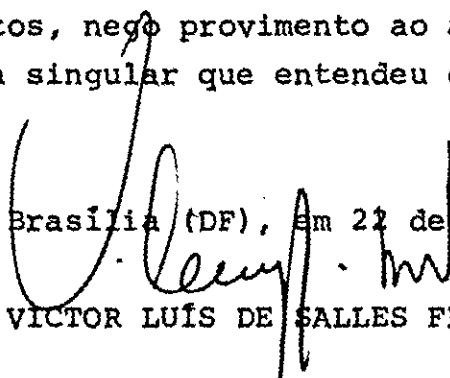
ACÓRDÃO Nº 103-12.573

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele tomo conhecimento.

Em mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-12.357, que entendeu de confirmar o lançamento matriz e sob iguais fundamentos, nego provimento ao apelo para manter a decisão de instância singular que entendeu de confirmar o lançamento decorrente.



Brasília (DF), em 22 de julho de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

